



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10615 , DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre anulação do Decreto nº 10253, de 23 de dezembro de 2002, e nega provimento do recurso impetrado pelo CB PM RE 02981-2 JOSÉ ESTÊNIO ARAGÃO ALVES, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando as Informações nºs 702/PGE/02, de 14 de junho de 2002 e 867/PGE/03, de 15 de maio de 2003, fls. 242/246 e 332/338, do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 354/CORREGEPOM, de 12 de setembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Decreto nº 10253, de 23 de dezembro de 2002, que “Fica sem efeito o Decreto nº 10048, de 30 de julho de 2002, que negou provimento ao recurso impetrado pelo CB PM RE 02981-2 JOSÉ ESTÊNIO ARAGÃO ALVES, revogando a sentença demissória e dá outras providências”.

Art. 2º Fica negado provimento do recurso impetrado pelo CB PM RE 02981-2 JOSÉ ESTÊNIO ARAGÃO ALVES, fls. 252 e s., com fulcro nas razões suscitadas na Informação nº 867/PGE/03, fls. 332 e s. e matida, portando, a sentença demissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 2291 do dia 14/8/02

ATA
Publicado no Diário Oficial
n.º 2291 do dia 14/8/02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10612

DE 11 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a extinção do Decreto nº 10252, de 23 de dezembro de 2002, e sua revogação pelo CB PM RE 02981-3 JOSÉ ESTÊNIO ARAGÃO ALVES, mantendo a sentença demissória e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando as informações nº 70276/02, de 14 de junho de 2002 e 8076/02, de 12 de maio de 2002, nºs 242346 e 332138, do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Polícia Militar Militar do Estado de Rondônia, de 12 de setembro de 2000,

DECRETA

Art. 1º Fica anulado o Decreto nº 10252, de 23 de dezembro de 2002, que ficou sem efeito pelo Decreto nº 10048, de 30 de julho de 2002, que negou provimento ao recurso impetrado pelo CB PM RE 02981-3 JOSÉ ESTÊNIO ARAGÃO ALVES, revogando a sentença demissória e as outras providências.

Art. 2º Fica assegurado provimento do recurso impetrado pelo CB PM RE 02981-3 JOSÉ ESTÊNIO ARAGÃO ALVES, nºs 252 e 253, com efeito nas razões suscitadas na Informação nº 8676/02, de 12 de maio de 2002, mantendo a sentença demissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2002, 11ª da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador